Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 11142/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/15595/2017
PROTOCOLO	: 1833675
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO(S)	: 1-REINALDO AZAMBUJA SILVA, 2-JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO(S)	: 1-GOVERNADOR DO ESTADO, 2-DIRETOR PRESIDENTE
INTERESSADO(A)	: TERESA BARBOSA DE OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria por invalidez à servidora T**eresa Barbosa de Oliveira**, que ocupou o cargo de Agente de Atividades Educacionais, na Secretaria de Estado de Educação.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) manifestou-se por meio da **Análise n. 5180/2019** (pç. 19, fls. 31-32) pelo registro do ato de aposentadoria por invalidez da servidora em tela.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 12070/2019** (pç. 20, fl. 33), opinando pelo registro do ato de concessão de aposentadoria em apreço.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que o ato de concessão de aposentadoria por invalidez em tela atendeu ao disposto no art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Diante do exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e **decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria por invalidez à servidora Teresa Barbosa de Oliveira**, que ocupou o cargo de Agente de Atividades Educacionais, na Secretaria de Estado de Educação, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I,

do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018.

É como decido.

Campo Grande/MS, 29 de agosto de 2019.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

ACVCS